

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000905757-07

Autuado: José Pereira da Silva 050633903657

IE: 001.813988.00-27

CNPJ: 14.038.188/0001-71

Avenida Afonso Pena, nº 749 – Stand 12 - Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.130.000.

E José Pereira da Silva

CPF: 050.639.036-57

Rua Paulino Caetano Mendes, nº 699 – Bairro Ceu Azul – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.580.490.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14.038.188/05.439.210/22112017, lavrado em 22/11/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000905757-07.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §§5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de março de 2013.

Muriaé, 26 de dezembro de 2017

Cássio Grayson Martins Novaes

Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Autuado: Rubens Bonifácio Moura 59526637615

IE: 001.991264.00-20

CNPJ: 16.101.337/0001-25

Rua Pedra Bonita, nº 346 – Bairro Prado – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.411.110

E Rubens Bonifácio Moura

CPF: 595.266.376-15

Rua Angola, nº 330 – Bairro São Paulo – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.910.060

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 16.101.337/05.439.210/22112017, lavrado em 22/11/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000906477-41.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §§5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de maio de 2013.

Muriaé, 26 de dezembro de 2017

Cássio Grayson Martins Novaes

Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000906248-99

Autuado: Ronaldo Leandro de Assis 04297988658

IE: 001.711317.00-72

CNPJ: 13.037.717/0001-50

Avenida José Faria da Rocha, nº 4.858 – Bairro Eldorado – Contagem/MG – Cep. 32.310.210.

E Ronaldo Leandro de Assis

CPF: 042.979.886-58

Rua Dos Otis, nº 233 – APTº 303 - Bairro Eldorado – Contagem/MG – Cep. 32.315.060.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 13.037.717/05.439.210/22112017, lavrado em 22/11/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000906248-99.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §§5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se,

quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de março de 2012.

Muriaé, 26 de dezembro de 2017

Cássio Grayson Martins Novaes

Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000023394-87, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e os valores informados como faturamento contidos nos PGDAS para o período a ser fiscalizado de 09/01/2014 a 30/06/2017. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.

JAQUELINE MARIA DA SILVA – AÇOUGUE-ME

IE: 002.866.557.209 CNPJ: 19.490.389/0001-29

Rua João Gomes Cardoso, 974, Joia B, Jardim Laguna, Contagem-MG Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2017.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000023396-31, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e os valores informados como faturamento contidos nos PGDAS para o período a ser fiscalizado de 01/01/2013 a 30/06/2017. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.

KATIA FERREIRA CARDOSO 04682728601-ME

IE: 001752688.00-11 CNPJ: 13.439.572/0001-13

Rua Consuelo, 97, Joia, Jardim dos Comercários, Belo Horizonte MG. Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2017.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Superintendência Regional da Fazenda Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora Intimação

Nos termos do art. 69, inciso I do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000024555-33, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do PGDASD

Nos termos do art.70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/12/2014 a 16/10/2017.

BRUNO CESAR SILVA LOURENCO-ME

IE: 002478396.00-38 CNPJ: 12.704.506/0001-60

Rua J, 175, Vale dos Sonhos, Lagoa Santa, MG

Fica sem efeito a publicação ocorrida no IOF-MG de 22/12/17 p.17.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2017

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

26 1044078 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.000933125-61

1-Sujeito Passivo: CLC Intermediação de Negócios Ltda

IE/CFE/CNPJ: 043.286.966-29

End: R. João Justino Fernandes, 440, Uberlândia/MG.

2. PTA: 01.000933125-61

1-Sujeito Passivo: Cristina Sousa Reis

IE/CFE/CNPJ: 043.286.966-29

End: R. João Justino Fernandes, 440, Uberlândia/MG.

3. PTA: 01.000944821-77

1-Sujeito Passivo: Via Veneto Roupas Ltda

IE/CFE/CNPJ: 062.273315.0234

End: Av. Olegário Maciel, 1600, Lj OM21, Belo Horizonte/MG.

4. PTA: 01.000945057-71

1-Sujeito Passivo: Via Veneto Roupas Ltda

IE/CFE/CNPJ: 062.273315.0315

End: Av. Olegário Maciel, 1600, Lj OM73, OM74, OM75, Belo Horizonte/MG.

5. PTA: 01.000945428-03

1-Sujeito Passivo: Via Veneto Roupas Ltda

IE/CFE/CNPJ: 062.273315.0498

End: Rod BR 356, 3049, Lj OP33, OP34, OP35, Belo Horizonte/MG.

6. PTA: 01.000944821-77 / 01.000945057-71 / 01.000945428-03

1-Sujeito Passivo: Rui da Silva Antunes

IE/CFE/CNPJ: 011.786.548-69

End: Av. Roque Petroni Junior, 999, São Paulo/SP.

7. PTA: 01.000944821-77 / 01.000945057-71 / 01.000945428-03

1-Sujeito Passivo: Ariovaldo Massi

IE/CFE/CNPJ: 530.599.808-53

End: R. Edson, 1469, Apto 201, São Paulo/SP.

8. PTA: 01.000944821-77 / 01.000945057-71 / 01.000945428-03

1-Sujeito Passivo: Carlos Manuel da Silva Antunes

IE/CFE/CNPJ: 568.659.708-10

End: Av. Santo Amaro, 2455, São Paulo/SP.

9. PTA: 01.000942454-93

1-Sujeito Passivo: Global Transportes Comércio e Representações Ltda

IE/CFE/CNPJ: 702.778668.0056

End: Av. José Andraus Gassani, 2895, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2017.

Marden De Sousa Silva - Masp. 339.589-4

Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

26 1044080 - 1

SRF II - Varginha

SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. PTA 01.000931144.92

1-Sujeito Passivo: RAFAEL SANTOS PIFFER – CPF 069.529.556-07 – Endereço: Rua Luiz Zangiacomi, 17 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37704-274

2-Sujeito Passivo: JOSE ROBERTO MUNIZ – CPF 632.023.796-15 -Endereço: Rua Monteiro Lobato, 260 –Apto 06 –Bairro: São João/Vila Nova – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-110

Poços de Caldas, 26 de dezembro de 2017. Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. PTA 01.000906928.60

1-Sujeito Passivo: RAFAEL SANTOS PIFFER – CPF 069.529.556-07 – Endereço: Rua Luiz Zangiacomi, 17 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37704-274

Poços de Caldas, 26 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. PTA 01.000904503.94

1-Sujeito Passivo: RAFAEL SANTOS PIFFER – CPF 069.529.556-07 – Endereço: Rua Luiz Zangiacomi, 17 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37704-274

2-Sujeito Passivo: JOSE ROBERTO MUNIZ – CPF 632.023.796-15 -Endereço: Rua Monteiro Lobato, 260 –Apto 06 –Bairro: São João/Vila Nova – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-110

Poços de Caldas, 26 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. PTA 01.000903555.02

1-Sujeito Passivo: RAFAEL SANTOS PIFFER – CPF 069.529.556-07 – Endereço: Rua Luiz Zangiacomi, 17 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37704-274

2-Sujeito Passivo: JOSE ROBERTO MUNIZ – CPF 632.023.796-15 -Endereço: Rua Monteiro Lobato, 260 –Apto 06 –Bairro: São João/Vila Nova – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-110

Poços de Caldas, 26 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. PTA 01.000903555.02

1-Sujeito Passivo: RAFAEL SANTOS PIFFER – CPF 069.529.556-07 – Endereço: Rua Luiz Zangiacomi, 17 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37704-274

2-Sujeito Passivo: JOSE ROBERTO MUNIZ – CPF 632.023.796-15 -Endereço: Rua Monteiro Lobato, 260 –Apto 06 –Bairro: São João/Vila Nova – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-110

Poços de Caldas, 26 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de